

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Vinicius Gurgel.).

Cria o vale-saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o vale-saúde, de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços de saúde.

Art. 2º O vale-saúde deverá ser fornecido ao trabalhador ou aposentado que perceba até 2(dois) salários mínimos mensais.

Art. 3º O vale-saúde deve ser utilizado para aquisição de medicamentos, tratamentos alternativos e outros gastos de saúde não cobertos pelo SUS.

Art. 4º É vedada, em qualquer hipótese, a reversão do valor do vale-saúde em pecúnia.

Art. 5º Os valores, prazos de validade e condições de utilização do vale-saúde serão definidos em regulamento.

Art. 6º O vale-saúde será disponibilizado aos beneficiários trabalhadores pelos empregadores.

Parágrafo único. No caso de aposentados, o vale saúde será disponibilizado pelo Governo Federal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos constitui-se em mais uma contribuição à luta para assegurar as condições mínimas de saúde para os mais necessitados.

Embora o direito à saúde seja estabelecido constitucionalmente, certo é que o SUS tem sido incapaz de cumprir o seu papel.

A classe média e mesmo trabalhadores melhores pagos têm se valido de planos de saúde para resolver seus problemas. São cerca de 50 milhões de brasileiros vinculados a alguma operadora de planos.

Para os mais pobres, quando o SUS não consegue solucionar seus problemas de saúde, o que é frequente, não lhes restam alternativas.

Muitas formas de subsídios em dinheiro têm sido criadas pelo governo federal, como o bolsa-família, ou pelo Congresso Nacional, como é o caso do vale-cultura. Todos eles muito importantes e com efetiva contribuição para seus beneficiários.

No campo da saúde, muitos têm se valido do argumento do direito universal à saúde para não permitir que se prosperem outras formas de suporte às famílias mais necessitadas.

Caso a realidade fosse outra, estaríamos de pleno acordo, mas, como já foi dito, o SUS deixa muito a desejar e os trabalhadores de baixa renda sofrem as consequências.

Por todas essas razões, apresentamos esta proposição que cria o vale-saúde para os trabalhadores e aposentados com renda até dois salários mínimos.

Esses beneficiários poderão adquirir medicamentos, realizar tratamentos alternativos e outros gastos de saúde não cobertos pelo SUS.

Entendemos que para definir os valores, prazos de validade e condições de utilização do vale-saúde são necessários estudos técnicos criteriosos, que só o Executivo é capaz de realizar. Assim destinamos essas definições ao regulamento. Ademais, os valores do vale-saúde devem atender disponibilidade orçamentária.

O fornecimento aos trabalhadores privados é de responsabilidade dos empregadores, que, naturalmente, poderão deduzir seus gastos do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor.

Para os do setor público e aposentados a responsabilidade é do Governo Federal.

Com esta iniciativa em defesa da saúde dos mais pobres, espera-se reduzir as desigualdades sociais do País e assegurar meios para preservar a saúde dos trabalhadores e aposentados que recebem até dois salários mínimos.

Em razão do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiar a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada Vinicius Gurgel